



Santa Bárbara d'Oeste, 26 de janeiro de 2017.

Ofício nº 030/2017 – SNJ

Ref.: Sanção e promulgação de Autógrafo

Excelentíssimo Senhor
Dulcimar de Jesus Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste

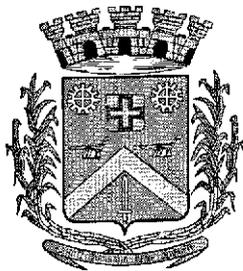
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a sanção ao Autógrafo 007, de 24 de janeiro de 2017, que foi aprovado, em redação final, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo, que *"Altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, dando outras providências"*, bem como encaminhar cópia da Lei Complementar Municipal nº 246, de 26 de janeiro de 2017.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 01414/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
	DATA: 30/01/2017		
	HORA: 13:08		
	Diversos Nº 76/2017		
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA		
Assunto: Sanção e promulgação de autógrafo ref. ao PLC nº 01/2017.			

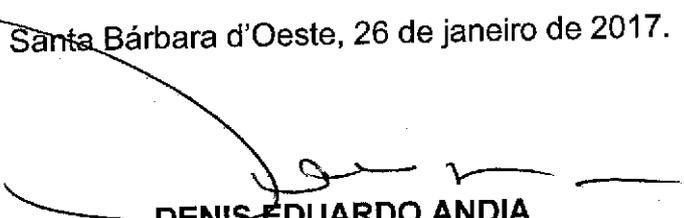


SANÇÃO AO AUTÓGRAFO Nº 007/2017

“Altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, dando outras providências”

Após receber da Egrégia Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste o Autógrafo nº 006, de 24.01.2017, que foi aprovado, em redação final, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo, decidimos sancioná-lo e, mediante promulgação, torná-lo lei, nos termos do artigo 63, IV da Lei Orgânica deste Município.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de janeiro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 246 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Autoria: Executivo
Prefeito Municipal

“Altera o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 passa a vigorar com nova redação em seu “caput”, bem como com o acréscimo do parágrafo 14, nos seguintes termos:

“Art. 7º Ficam criados os adicionais, a título de gratificação, para o desempenho de funções gratificadas pelos funcionários públicos municipais, cujos requisitos de designação, referência, percentual de gratificação e vinculação administrativa seguem abaixo descritos, bem como o adicional de tempo de serviço denominado sexta parte.

(...)

§14 *O adicional de tempo de serviço de que trata o “caput” do presente artigo, denominado sexta parte, é devido a todos os funcionários públicos municipais, da administração pública direta e indireta, que completarem vinte e cinco anos de efetivo exercício, os quais terão incorporados ao salário o valor equivalente a 1/6 (um sexto) do respectivo salário base, incluindo-se para fins deste cálculo o valor equivalente a incorporação do extinto adicional denominado triênio.”*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017 e revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de janeiro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal